DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Atas de registro de preço 3
Extrato 11
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Convocação 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.478, DE 06 DE AGOSTO DE 2.024

"Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento vigente e dá outras providencias."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito especial no valor de R$ 15.458,98 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), por excesso de arrecadação, inserir a atividade 08.244.0106.2106.0001 e o elemento de despesa 3.3.90.32.00 conforme segue:

02 - Executivo

02.04 – Diretoria de Desenvolvimento Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08.244 – Assistência Comunitária

08.244.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.0106.2106 - Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais

08.244.0106.2106.0001 –Deliberação CONSEAS/SP nº 06/2024.

Ficha a classificar

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita_R$ 15.458,98

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º será coberto com Excesso de Arrecadação dos recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Social correspondente ao cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do SUAS no Estado de São Paulo, conforme DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº 06, de 27 de maio de 2024.

ARTIGO 3º - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, fica igualmente autorizado a abertura de crédito adicional especial respectivo, nos termos do caput do artigo 1° através de Decreto Municipal, incluindo no orçamento o elemento de despesa 3.3.90.93.00 à época da devolução.

ARTIGO 4º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.415, de 18 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.430, de 04 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 06 de agosto de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.479, DE 06 DE agosto DE 2.024

"Autoriza a transferir recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar à Vila Vicentina de Arealva, e dá outras providências."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, mediante convênio a ser firmado, à VILA VICENTINA DE AREALVA, de Arealva, provenientes de Emenda Parlamentar nº 202437300006, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ARTIGO 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por excesso de arrecadação, incluir a atividade 08.244.0085.2022.0002 e incluir elemento de despesa 3.3.50.39.00, conforme segue:

02 - Executivo

02.04 – Diretoria de Desenvolvimento Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08.241 – Assistência ao Idoso

08.241.0085 – Integração Social do Idoso

08.241.0085.2022 – Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional Idoso)

08.244.0085.2022.0002 – EMENDA PARLAMENTAR Nº 202437300006

Ficha a classificar

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica_R$ 50.000,00

ARTIGO 3º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 2º, será coberto com Excesso de Arrecadação dos recursos recebidos no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) provenientes de Emenda Parlamentar nº 202437300006, para a Unidade Socioassistencial beneficiária Vila Vicentina de Arealva.

ARTIGO 4º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.415, de 18 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.430, de 04 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 06 de agosto de 2.024
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Portarias

Portaria Nº 4.024, DE 05 DE AGOSTO DE 2.023

"Admissão."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a necessidade de contratação por aprovação no Concurso Público 001/2024, para atender a necessidade do município.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, a partir da presente data, o seguinte cidadão, para o emprego de **DIRETOR(A) DE ESCOLA,** habilitado no CP 001/2024, na 2ª colocação:

· **OTÁVIO BARDUZZI RODRIGUES DA COSTA** CPF ***.463.***-**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Arealva, 05 de Agosto de 2.024
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

PORTARIA Nº 4.025, DE 06 DE AGOSTO DE 2.024

"Exoneração."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.021 a 2.024, Estado de São Paulo - Brasil, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Exonerar, a partir da presente data, do cargo de **MOTORISTA,** por iniciativa do empregado, o servidor municipal:

· **SOUVENIR CÁSSIO DE OLIVEIRA CPF ***.105.***-**

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 06 de agosto de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 114/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº *********, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº *********, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2024, processo administrativo n.º 008/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Materiais de Enfermagem para a Diretoria de Saúde, especificado(s) no(s) item(ns) 7, 8, 18, 20, 25, 26, 28, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 47, 48, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 65, 68, 76, 78, 79, 83, 85, 87, 104, 105, 106, 110, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 134, 135, 144, 145, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 183, 197, 206, 226, 234, 236, 238, 244, 256, 267, 268, 276, 280, 286, 291, 294 e 297 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 006/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA CIRURGICA UNIÃO LTDA.**

CNPJ/MF: 04.063.331/0001-21

Endereço: Rua 25, nº 1908 – Bairro Jardim São Paulo – CEP 13.503-010 – Rio Claro – SP – Fone (0XX19) 3533-7000 – E-mail: junior@cirurgicauniao.com.br.

Representante Legal: **SENHOR SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR**

CPF: *********

Valor total de R$ 56.694,09 (cinquenta e seis mil e seiscentos e noventa e quatro reais e nove centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
7	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 21G (25X0,7MMM)	UNIQMED	UN	750,	0,23
8	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 21G (25X0,8MMM)	UNIQMED	UN	1.500,	0,23
18	ÁLCOOL IODADO	RIOQUIMICA	LT	18,	18,63
20	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% FRASCO COM 100ML	PROLINK	UN	113,	1,09
25	AMBÚ NEONATAL	SAFTI	UN	3,	110,00
26	CÂNULA DE ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 2,5	MEDIX	UN	15,	2,87
28	CÂNULA DE ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 3,0	MEDIX	UN	15,	2,87
30	CÂNULA DE ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 3,5	MEDIX	UN	15,	2,87
34	CÂNULA DE ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 4,5	MEDIX	UN	15,	2,87
35	CÂNULA DE ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO 4,5	MEDIX	UN	15,	2,32
36	CÂNULA DE ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 5,0	MEDIX	UN	15,	2,87
37	CÂNULA DE ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO 5,0	MEDIX	UN	15,	2,32
38	CÂNULA DE ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 5,5	MEDIX	UN	15,	2,87
39	CÂNULA DE ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 6,0	MEDIX	UN	15,	2,87
40	CÂNULA DE ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 6,5	MEDIX	UN	15,	2,87
44	CÂNULA DE ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 8,5	MEDIX	UN	30,	2,87
45	CÂNULA DE ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 9,0	MEDIX	UN	23,	2,87
47	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO	ADVANTIVE	UN	9,	6,38
48	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL	ADVANTIVE	UN	9,	6,38
50	MÁSCARA O2 100% ADULTO	DESCARPACK	UN	23,	5,06
52	SONDA MÁSCARA LARÍNGEA PVC 1,0	VITAL GOLD	UN	9,	14,20
54	SONDA MÁSCARA LARÍNGEA PVC 2,0	VITAL GOLD	UN	9,	14,20
55	SONDA MÁSCARA LARÍNGEA PVC 2,5	VITAL GOLD	UN	9,	14,20
56	SONDA MÁSCARA LARÍNGEA PVC 3,0	VITAL GOLD	UN	9,	14,20
57	SONDA MÁSCARA LARÍNGEA PVC 3,5	VITAL GOLD	UN	9,	14,20
58	SONDA MÁSCARA LARÍNGEA PVC 4,0	VITAL GOLD	UN	18,	14,20
59	SONDA MÁSCARA LARÍNGEA PVC 5,0	VITAL GOLD	UN	18,	14,20
60	SONDA MÁSCARA LARÍNGEA PVC 6,0	VITAL GOLD	UN	18,	14,20
65	ATADURA ORTOPÉDICA DE ALGODÃO 15CMX1M	ORTOBOM	PCT	75,	5,20
68	CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS PARA O2 INFANTIL	MARKMED	UN	75,	1,17
76	ÁGUA OXIGENADA A 3% FRASCO C/ 1L	RIOQUIMICA	LT	75,	4,50
78	ALMOTOLIA BRANCA 250ML	TAYLOR	UN	38,	2,945
79	ALMOTOLIA ESCURA 250ML	TAYLOR	UN	38,	2,79
83	COMPRESSA DE RAYON 100% (7,5CMX5M)	MEDI HOUSE	RL	45,	4,19
85	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL PACOTE COM 5 UNIDADES	MEDI HOUSE	PCT	750,	0,30
87	CURATIVOS (TIPO BAND AID)	COTTON BABY	CX	38,	9,00
104	ESPECULO DESCARTÁVEL GRANDE	KOLPLAST VAGISPEC	UN	75,	1,35
105	ESPECULO DESCARTÁVEL MÉDIO	KOLPLAST VAGISPEC	UN	675,	1,11
106	ESPECULO DESCARTÁVEL PEQUENO	KOLPLAST VAGISPEC	UN	450,	1,05
110	FRASCO PORTA LÂMINA DE PAPANICOLAU	CRAL P/ 3 LÂMINAS	UN	300,	1,41
114	FITA CREPE ADESIVA 50MMX50M	ADERE	RL	75,	9,54
115	FITA TESTE DE GRAVIDEZ	BIOCON	UN	750,	0,49
116	FITA TESTE P/ AUTOCLAVE	CIEX	RL	23,	3,72
117	CABO PARA LÂMINA DE BISTURI Nº 03	GOLGRAN	UN	5,	7,24
118	CABO PARA LÂMINA DE BISTURI Nº 04	GOLGRAN	UN	5,	7,25
119	LÂMINA DE BISTURI Nº 15	UNIQMED	UN	600,	0,21
120	LÂMINA DE BISTURI Nº 22	UNIQMED	UN	600,	0,21
121	LÂMINA DE BISTURI Nº 23	UNIQMED	UN	375,	0,21
134	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 40CMX100M	HOSPFLEX	RL	15,	150,00
135	PAPEL LENÇOL 50X50M	FLEXPELL	RL	450,	6,21
144	SONDA DE FOLEY 2VIAS (LÁTEX SILICONIZADA ESTÉRIL) N° 22	DESCARPACK	UN	15,	2,30
145	SONDA DE FOLEY 2VIAS (LÁTEX SILICONIZADA ESTÉRIL) Nº 24	DESCARPACK	UN	15,	2,30
149	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12 (LONGA)	MEDSONDA	UN	30,	0,92
150	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14 (LONGA)	MEDSONDA	UN	75,	0,94
151	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16 (LONGA)	MEDSONDA	UN	90,	1,04
152	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18 (LONGA)	MEDSONDA	UN	90,	1,15
153	SONDA URETAL DE ALIVIO Nº 06	MEDSONDA	UN	75,	0,50
154	SONDA URETAL DE ALIVIO Nº 08	MEDSONDA	UN	75,	0,50
155	SONDA URETAL DE ALIVIO Nº 10	MEDSONDA	UN	1.125,	0,51
156	SONDA URETAL DE ALIVIO Nº 12	MEDSONDA	UN	1.125,	0,52
157	SONDA URETAL DE ALIVIO Nº 14	MEDSONDA	UN	150,	0,54
158	SONDA URETAL DE ALIVIO Nº 16	MEDSONDA	UN	150,	0,56
159	SONDA ASPIRAÇÃO 6	MEDSONDA	UN	375,	0,50
163	SONDA ASPIRAÇÃO 14	MEDSONDA	UN	600,	0,54
164	SONDA ASPIRAÇÃO 16	MEDSONDA	UN	225,	0,56
165	SONDA ASPIRAÇÃO 18	MEDSONDA	UN	225,	0,56
166	SONDA ASPIRAÇÃO 20	MEDSONDA	UN	225,	0,57
167	PRESERVATIVO MASCULINO LUBRIFICADO 52MM CAIXA C/ 144 UNIDADES	RILEX	CX	150,	40,00
168	TESOURA PARA RET. PONTOS	GOLGRAN	UN	9,	35,00
169	TESOURA PONTA CURVA 12CM	GOLGRAN	UN	9,	29,93
170	TESOURA PONTA RETA 12CM	GOLGRAN	UN	9,	22,50
171	PINÇA ANATÔMICA 15CM	GOLGRAN 16CM	UN	9,	15,00
172	PINÇA KELLY RETA 15CM	GOLGRAN 16CM	UN	9,	36,00
173	CUBA REDONDA PEQUENA	FORTINOX	UN	5,	15,00
174	CUBA RIM	GOLGRAN	UN	5,	41,00
183	GEL PARA PROCEDIMENTO MEDICINAL GALÃO 5 LITROS	MULTIGEL	GL	8,	24,00
197	ADAPTADOR PARA COLETA A VÁCUO	CRAL	UN	8,	0,22
206	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX C/ 12 UNIDADES	ADVANTIVE	PCT	9,	9,00
226	ESTETOSCÓPIO ADULTO	ADVANTIVE	UN	23,	9,00
234	TESTE ÁCIDO PERACÉTICO CAIXA C/ 30 TIRAS	RIOQUIMICA	CX	36,	92,50
236	TESTE QUÍMICO CAIXA C/ 100 UNIDADES	CLEAN UP	CX	12,	30,00
238	FRASCO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	CLEAN UP	UN	3.750,	0,78
244	MULTIVIAS C/ CLAMP	DESCARPACK	UN	2.250,	0,47
256	AGULHAS 0,23X4MM EMBALAGEM COM 100 UN	UNIQMED	CX	1.500,	14,54
267	BANDAGEM TRIANGULAR EM ALGODÃO TAM. G	MARIMAR	UN	75,	9,50
268	BANDAGEM TRIANGULAR EM ALGODÃO TAM. M	MARIMAR	UN	75,	6,20
276	BOLSA NURSE KIT	MARIMAR	UN	2,	179,20
280	TALA MOLDÁVEL EM EVA TAMANHO PP	MARIMAR	UN	150,	6,00
286	SONDA ENTERAL PARA ALIMENTAÇÃO PLIURETANO 5000 ADULTO 12 FR-120 CM (C/ FIO GUIA)	MARKMED	UN	38,	7,42
291	SONDA RETAL Nº 14	MEDSONDA	UN	38,	0,54
294	SONDA ASPIRAÇÃO 4	MEDSONDA	UN	60,	0,50
297	DESINFETANTE CONTENDO COMPOSIÇÃO EQUILIBRADA DE PHMB (MÍNIMO 3%) E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO (MÁXIMO 6%)	PROLINK	FR	15,	8,05

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos

no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas

cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA,07 DE AGOSTO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA CIRURGICA UNIÃO LTDA.
SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO RG Nº ********* CPF Nº *********	TADEU RICARDO BONATI RG Nº ********* CPF Nº *********

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 115/2024

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ELSON BANUTH BARRETO**, portador da cédula de identidade RG nº *********, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº *********, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2024, processo administrativo n.º 008/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)

quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Materiais de Enfermagem para a Diretoria de Saúde, especificado(s) no(s) item(ns) 13, 14, 41, 42, 43, 73, 77, 88, 90, 113, 161, 207, 223, 225, 229, 277 e 279 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 006/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF: 03.945.035/0001-91

Endereço: Rua Citlog, nº 333 – Bairro Aeroporto – CEP 37.031-090 – Varginha – MG – Fone (0XX35) 3690-1150 – E-mail: licitacao@acacia.med.br.

Representante Legal: **SENHOR JOSÉ MARIA NOGUEIRA**

CPF: *********

Valor total de R$ 19.842,48 (dezenove mil e oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
13	SCALP 21	DESCARPACK	UN	6.000,	0,18
14	SCALP 23	DESCARPACK	UN	3.750,	0,18
41	CÂNULA DE ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 7,0	SOLIDOR	UN	38,	2,94
42	CÂNULA DE ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 7,5	SOLIDOR	UN	38,	2,94
43	CÂNULA DE ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO 8,0	SOLIDOR	UN	38,	2,94
73	AGE ÓLEO DE GIRASSOL 100ML	HADASSAH	UN	150,	3,35
77	ALGODÃO HIDRÓFILO 100% C/ 500G	NORTEXTIL	RL	75,	13,20
88	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL (10CMX4,5M)	MISSNER	RL	188,	7,91
90	POMADA COLAGENASE	CRISTALIA	UN	75,	13,20
113	FITA CREPE ADESIVA 16MMX50M	POLITAPE	RL	300,	3,06
161	SONDA ASPIRAÇÃO 10	BIOSANI	UN	375,	0,57
207	ÁGUA DEST GALÃO 5L	CICLOFARMA	GL	225,	7,20
223	ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO	PREMIUM	UN	45,	53,92
225	ESFIGNOMANÔMETRO CRIANÇA	PREMIUM	UN	8,	53,92
229	TERMÔMETRO DIGITAL C/ CABO EXTENSOR MÍN/MÁX/MOMENTO	J PROLAB	UN	15,	56,45
277	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO NITRÍLICA ISENTA DE PÓ, TAMANHO P, AMBIDESTRA	DESCARPACK	CX	113,	21,21
279	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO NITRÍLICA ISENTA DE PÓ, TAMANHO G, AMBIDESTRA	DESCARPACK	CX	225,	21,91

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde

que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do

interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes

do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 07 DE AGOSTO DE 2024.
MUNICÍPIO DE AREALVA
ELSON BANUTH BARRETO
MUNICÍPIO
EMPRESA ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
JOSÉ MARIA NOGUEIRA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO	TADEU RICARDO BONATI
RG Nº *********	RG Nº *********
CPF Nº *********	CPF Nº *********

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 020/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024
PROCESSO nº 036/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA
CONTRATADA: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA

OBJETO: Aquisição de Insumos e Equipamentos Hospitalares, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R$ 4.500,00
VIGÊNCIA:11/06/2024 à 09/09/2025
ASSINATURA: 11/06/2024
Arealva, 07 de agosto de 2024.
Dr. Elson Banuth Barreto
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONCURSO PÚBLICO 001/2024
CONVOCAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Arealva - SP, convoca para admissão aos cargos previstos no Edital do respectivo Concurso Público em caráter efetivo, respeitando estritamente a ordem de classificação final e já homologada nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2024.

Para poder tomar posse, o candidato deverá comparecer com documentação idônea conforme disposto nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do edital, no seguinte prazo e local aqui estipulado.

Data inicial: 08/08/2024 Data Final: 14/08/2024
Local: Prefeitura Municipal de Arealva - SP - Departamento de Recurso Humanos
Convocados: Candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024, conforme ordem de classificação final homologada, para os seguintes cargos:

AGENTE EDUCACIONAL
5º - Ana Julia Longo Capana
6º - Maria Fernanda de Oliveira Garcia
PSICÓLOGO
5º - Isabela Caroline Paulon Chaves
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
5º - Luara Rodrigues Alves

Conforme dispõe o item 11.7 do edital a convocação para a posse do emprego público supracitado obedece rigorosamente à ordem de classificação final e homologada além disso o candidato aprovado não poderá tomar posse caso não apresente os presentes documentos ou preencha os requisitos e condições estabelecidas no edital.

Arealva - SP, 08 de agosto de 2.024
DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal

.....